

recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | | |
|-----------------|--|---|-----------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.22.00 | SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| 04.1220038.2273 | MANUT. DAS ATIVID. SEMOSP | | |
| 3.3.90.39 | F: 384 | Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica | 45.000,00 |
| TOTAL | | | 45.000,00 |

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 11 de julho de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:38221AAF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.988-GP2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.988-GP/2023

Em, 11 de julho de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 1.934/GP-2022, de 14 de dezembro de 2022.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **RS 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO. Considerando o Plano de aplicação da execução financeira do recurso advindo do Termo de Compromisso interinstitucional – Ajuste FUNDEB relativo as diferenças apuradas nos exercícios: 2010 a 2018, é que solicitamos o presente remanejamento a fim de adquirir Materiais Permanentes em atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | | |
|-----------------|--|------------------------------------|------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.3610016.1273 | AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS FUNDEB INVESTIMENTO | | |
| 4.4.90.52 | F: 55 | Equipamentos e Material Permanente | 140.000,00 |
| TOTAL | | | 140.000,00 |

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | | |
|------------------|---|---------------------|------------|
| 02.00.00 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02.07.00 | SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.361.0016.1258 | CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO 30% INVESTIMENTO | | |
| 4.4.90.51 | F: 54 | Obras e Instalações | 140.000,00 |
| TOTAL | | | 140.000,00 |

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente

Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 11 de julho de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:D0F166A3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.989-GP2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.989-GP/2023

Em, 11 de Julho de 2023.

Altera a lei 1.952-GP/2023, que autoriza o Município de Nova Mamoré a receber em doação um terreno urbano de 1.020,00m², em nada onerando a Municipalidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- O Caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.952-GP/2023, de 11-4-2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação o terreno urbano descrito da MATRICULA nº 14.650 – denominado Lote 1-A da quadra 18.11 – setor 16 – de propriedade de SALETE JOCHEM QUEIROZ, inscrita no CPF nº 361.448.941-87, portadora da Cédula de Identidade nº 1.435.717/SESDEC/RO, empresária, nascida em 15/03/1964, natural de Planalto/PR, filha de Osvaldo Jochem e Nadir Maria Deves, casada sob o regime de Comunhão de Bens em 24/12/1981, com LAERTE SILVA DE QUEIROZ, empresário, nascido em 25/08/1956, natural de Rondonópolis/MT, filho de Leusínio José de Queiroz e Angelina Queiroz da Silva, com área de 1.020m², com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Av. D. Pedro II, medindo 10,00 metros; LADO DIREITO: Com lote 1B, medindo 102,00 metros; LADO ESQUERDO: Com Lote 01 Remanescente, medindo 102,00 metros; FUNDO: Com Av. Manoel Antônio de Macedo, medindo 10,00 metros, para criação de uma via de acesso do tipo travessa, conforme lei n.º 824 de uso e ocupação de solo do município de Nova Mamoré.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 11 de julho de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:450FFCDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.620-GP/2023

DECRETO Nº 7.620-GP/2023. Em, 05 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a VACÂNCIA de cargos públicos efetivos de Professora II Matemática pelo falecimento do Servidor Público LUCIANE GRANDO, servidora pública pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de